



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Lei nº 530/2009

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal, a proceder em favor do MINISTÉRIO EVANGÉLICO MISSÕES DA ÚLTIMA HORA; a doação de área de Terreno Urbano para fins a especificar.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Bodoquena, autorizado a proceder à doação de área de terreno urbano ao MINISTÉRIO EVANGÉLICO MISSÕES DA ÚLTIMA HORA - MEMUH; localizada na Rua Miguel José Fagundes, Loteamento Memorial, medindo 548,31 m² (Quinhentos e quarenta e oito metros e trinta e um centímetros quadrados).

Artigo 2º - O imóvel de que trata o Artigo 1º desta Lei, tem as confrontações:

NORTE: Com a Rua Miguel José Fagundes, medindo 20,00 metros;

SUL: Com a o lote nº 03 da quadra 01, medindo 25,00 metros;

LESTE: Com o lote nº 02 da quadra 01, medindo 24,37 metros;

OESTE: Com os lotes nº 03 e 04 da quadra 10, medindo 24,85 metros.

Artigo 3º - As despesas decorrentes para legalização e transferência do imóvel correrão por conta do beneficiado.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 02 de dezembro de 2009.

Jun Iti Hada
Prefeito Municipal

Atos Oficiais

ção pública municipal, o pregoeiro responsável pelas atividades do Pregão e o

equipe de apoio;

II - decidir sobre os recursos interpostos contra os atos do Pregoeiro;

III - adjudicar o objeto, nos casos em que tenha havido interposição recursal;

IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

Art. 6º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá constar do termo de referência e será precisa,

suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, im-

levantes ou desnecessárias, limitem a competição;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes

de produzir a avaliação do custo pelo órgão ou entidade, diante de orçamento

detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos

métodos e estratégias de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - constará do processo licitatório a motivação de cada um dos atos especi-

ficados no artigo anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais

estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma

físico-financeiro, de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração

do órgão ou entidade;

IV - para julgamento será adotado o critério de menor preço, observados os

prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros de

desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 7º Cabe ao órgão solicitante da Administração Pública Municipal, efetuar os

seguintes procedimentos:

I - planejar, antecipadamente, a necessidade do órgão, e estimar por grupo a

quantidade de consumo por um período previamente determinado;

II - encaminhar a solicitação somente depois de verificada a disponibilidade orça-

mentária e financeira;

III - encaminhar as solicitações para o Secretário de Administração e Finanças,

com os itens devidamente especificados, contendo quantidade, a finalidade, como

será a entrega, o local e sem indicação de marca;

IV - cumprir as datas limites fixadas pela administração, para o encaminhamento

das solicitações ao Setor de Compras;

V - receber os materiais/produtos ou serviços, mediante nota fiscal ou recibo, quando

for o caso, devidamente atestado por dois servidores que, de fato, receberam os

produtos ou serviços;

Parágrafo Único - É da responsabilidade da secretaria solicitante acompanhar a

execução de cada processo de sua pasta, ficando estritamente sob a sua respon-

sabilidade providenciar novo pedido de compra ou de serviço, a ser encaminhado

ao Setor de Compras, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da conclusão da

contratação;

Art. 8º São atribuições do Pregoeiro:

I - a condução da sessão pública do pregão;

II - o encaminhamento das mensagens, bem como o recebimento das propostas

de preços e a documentação da habilitação;

III - a recepção e abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame

e classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta

ou dos lances de menores preços;

V - a abertura e análise da documentação de habilitação do licitante vencedor;

VI - a coordenação dos trabalhos da equipe técnica;

das suas condições habilitatórias;

XVII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será

declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVIII - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências

habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classi-

ficção, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao

edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado

o objeto do certame;

XIX - nas situações previstas nos incisos XIII, XV e XVII deste artigo, o pregoeiro

poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediação e motiva-

damente a intenção de recorrer, cuja sifnese será lavrada em ata, sendo concedido

o prazo de três dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os

demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual

número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-

lhes assegurada vista imediata dos autos;

XXI - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XXII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusc-

titíveis de aproveitamento;

XXIII - decididos os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis e constatada a regula-

ridade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará

o resultado para determinar a contratação;

XXIV - a não manifestação do interesse em interpor recurso no final da sessão,

implicará em desistência à autoridade superior, para homologação;

XXV - imediatamente à autoridade superior, para recebimento das propostas,

qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato

convocatório do pregão;

Art. 11 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas,

qualquer pessoa poderá pedir e o ato convocatório, será designada nova data para

a realização do certame;

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas,

§ 2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para

a realização do certame;

Art. 12 A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação

regular perante o Município, a Seguradora Social e o Fundo de Garantia do Tempo

de Serviço - FGTS, e com a comprovação de que atende às exigências do edital

quanto à habilitação jurídica e qualificação técnica e econômico-financeira;

§ 1º - O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir

os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, documen-

to no caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral - CRC, documen-

to exigido no edital, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação,

documentação exigida em original ou cópia autenticada;

§ 3º - O licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habi-

litação, exigida no edital, em original ou cópia autenticada;

Art. 13 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação,

as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes,

autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado

Parágrafo Único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País,

com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicial-

mente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos

de habilitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Lei nº 530/2009

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal, a proceder em favor do MINISTÉRIO EVANGÉLICO MISSÕES DA ÚLTIMA HORA, a doação de área de Terreno Urbano para fins a especificar."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transferência da doação da área de terreno urbano ao MINISTÉRIO EVANGÉLICO MISSÕES DA ÚLTIMA HORA - MEMUH, localizada na Rua Miguel José Faundes, Lotamento Membril, medindo 548,31 m² (Quinhentos e quarenta e oito metros e trinta e um centímetros quadrados).

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo 1º desta Lei, tem as confrontações: Norte - Com o lote nº 03 da quadra 01, medindo 20,00 metros;

SUL - Com o lote nº 02 da quadra 01, medindo 24,37 metros;

LESTE - Com os lotes nº 03 e 04 da quadra 10, medindo 24,85 metros;

Artigo 3º - As despesas decorrentes para legalização e transferência do imóvel correrão por conta do beneficiado.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 02 de dezembro de 2009.

Jun. Iti Hada

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE 043/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS toma público que realizará licitação na modalidade CARTA CONVITE, tipo "menor preço por lote", A Presente Licitação tem por Objeto Contratação de empresa para confecção de uniformes para atender a secretaria de Municipal de assistência Município de Bodoquena. A qual será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e lei 123/06. Retirada do edital na Rua 13 de Maio, 305 - Centro, Tel:67-32681104, das 07:30 h às 17:00 h de segundas às sextas-feiras. O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia 16 de Dezembro de 2009 às 15h00min.

Bodoquena - MS, 04 de Dezembro de 2009.

José Guilherme de Araujo

Presidente de CPL